

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Julho de 2007

(Processo T-458/04) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Posição dominante — Mercado do fornecimento de lugares para a exploração do comércio a retalho no aeroporto de Roissy-Charles-de-Gaulle detido pelo explorador dos Aeroportos de Paris — Indeferimento de uma queixa — Recurso de anulação — Falta de interesse comunitário»)

(2007/C 199/61)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Au Lys de France SA (Raincy, França) (representante: G. Lesourd, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: P. Oliver e O. Beynet, em seguida P. Oliver, agentes)

Parte interveniente em defesa da parte recorrida: Aeroportos de Paris (Paris, França) (representantes: H. Calvet et O. Billard, advogados)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 17 de Setembro de 2004 que arquiva a queixa apresentada pela recorrente contra o estabelecimento público Aeroportos de Paris pela violação do artigo 82 CE (processo COMP/D3/38.666 Au Lys de França/Aeroportos de Paris).

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Au Lys de France SA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 45 de 19.2.2005

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Julho de 2007 — Bouygues e Bouygues Télécom/Comissão

(Processo T-475/04) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Telefonía móvel — Modificação das taxas devidas pela Orange France e pela SFR a título das licenças UMTS — Decisão que declara a inexistência de auxílios de Estado»)

(2007/C 199/62)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Bouygues SA (Paris, França) e Bouygues Télécom SA (Boulogne Billancourt, França) (Representantes: L. Vogel, J. Vogel, B. Amory, A. Verheyden, F. Sureau e D. Théophile, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J.L. Buendia Sierra e C. Giolito, agentes)

Partes intervenientes em apoio da recorrida: República Francesa (Representantes: G. de Bergues e S. Ramet, agentes); Société française du radiotéléphone — SFR (Paris, França) (Representantes: C. Vajda, QC, e A. Vincent, advogado); e Orange France SA (Montrouge, França) (Representantes: A. Gosset-Grainville e S. Hautbourg, advogados)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 20 de Julho de 2004 (Auxílio de Estado NN 42/2004 — França), relativa à modificação das taxas devidas pela Orange e pela SFR a título das licenças UMTS (Universal Mobile Telecommunications System).

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Bouygues SA e a Bouygues Télécom SA suportarão solidariamente as suas próprias despesas, as despesas da Comissão bem como as despesas da Orange France SA e da Société française du radiotéléphone — SFR.

3) A República Francesa suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 69 de 19.3.2005.